



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 26/01/2021  
INTERNET\_DJE de 26/01/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

### **PROVIMENTO Nº 002/2021 - CGJ**

Expediente 8.2020.7050/000034-5  
ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

*ESTABELECE CRONOGRAMA DE FRUIÇÃO DAS FÉRIAS DOS DELEGATÁRIOS DE SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS VINCULADOS AO REGIME PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;**

**CONSIDERANDO** que os titulares de serventias extrajudiciais perderam o status de servidores públicos com o advento da nova ordem constitucional e posterior regulamentação do art. 236 da Carta Magna pela Lei nº 8.935/98;

**CONSIDERANDO** que àqueles que já eram titulares antes do referido marco legal foi possibilitada a manutenção do vínculo com o Poder Judiciário, garantindo assim as vantagens adquiridas, mas obrigando-os à aposentação compulsória quando do implemento dos 75 anos de idade;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, constantes no Processo de Inspeção nº 0005734-92.2019.2.00.0000-CNJ, quanto à necessidade de elaborar e cumprir escala de férias para os servidores, bem como os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado em relação ao acúmulo indevido de períodos de férias por servidores deste Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Expediente SEI nº 8.2018.0155/001197-1, no sentido de reforçar as determinações exaradas no Ofício-Circular nº 149/2014-CGJ junto às Direções de Foro, quanto ao controle da efetividade dos delegatários do serviço extrajudicial que mantêm vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social, notadamente marcação e fruição de férias, além do controle dos saldos de férias e licenças-prêmio; e

**CONSIDERANDO** as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar/RS Nº 10.098/94, bem como a necessidade de uniformizar a matéria no âmbito administrativo em consonância com as determinações exaradas pelo Órgão de Controle e pela Corte de Contas do Estado;

**PROVÊ:**

**Art. 1º** - Os delegatários de serviços extrajudiciais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado (RPPS) deverão apresentar, através do e-mail oficial, às Direções de Foros competentes, até o dia 31 de outubro de cada ano, agendamento do gozo de férias para o ano-calendário seguinte.

**Art. 2º** - O delegatário que não possuir passivo de férias na data limite prevista no art. 1º deverá agendar para o ano-calendário seguinte o gozo do período correspondente aos 30 (trinta) dias de fruição anual, nos termos do artigo 67, *caput*, da Lei Complementar nº 10.098/94, facultado o fracionamento, previsto no § 3º do referido dispositivo, em até três períodos, não inferior a dez dias cada.

**§ 1º** - O delegatário com passivo de férias inferior a 30 (trinta) dias deverá agendar a fruição dos 30 (trinta) dias de fruição anual e mais o correspondente à totalidade do saldo acumulado;

**§ 2º** - O delegatário com passivo de férias igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá agendar a fruição mínima de 60 (sessenta) dias para o ano-calendário seguinte, correspondentes a 30 (trinta) dias de fruição anual e a 30 (trinta) dias para abatimento do saldo acumulado.

**Art. 3º** - Recebidos os agendamentos de que tratam os artigos anteriores, as Direções de Foros competentes farão a anotação dos períodos solicitados no sistema RHE.

**Art. 4º** - O controle acerca do cumprimento das determinações constantes deste Provimento será efetuado pelo sistema automatizado da Direção de Gestão de Pessoas - DIGEP, nos moldes já existentes neste Tribunal de Justiça em relação aos servidores e magistrados.

**Parágrafo único** – A ausência de anotação no sistema RHE dos períodos de agendamento de férias acarretará lançamento compulsório, por parte da DIGEP, para fruição no ano-calendário seguinte.

**Art. 5º** - Fica vedado o cancelamento, a interrupção ou a alteração dos períodos já lançados no sistema para fruição.

**Parágrafo único** – As situações excepcionais, elencadas no artigo 72 da Lei Complementar nº 10.098/94, deverão ser submetidas à análise prévia da Corregedoria-Geral da Justiça, através do e-mail correicaocgjextrajud@tjrs.jus.br, sendo seu eventual deferimento condicionado à anotação de novo período para fruição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo eventual impossibilidade justificada.

**Art. 6º** - As Direções de Foros integrantes da relação que será enviada quando da publicação deste provimento deverão revisar em seus cadastros os saldos de férias e licenças-prêmios dos delegatários de serviços extrajudiciais que se mantêm vinculados ao RPPS do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando ao Departamento de Administração de Pessoal da DIGEP certidão contendo os referidos saldos para que possam ser validados no sistema RHE ou, se necessário, corrigidos.

**Art. 7º** - Os Delegatários integrantes da relação que será enviada pelo e-mail oficial quando da publicação deste provimento deverão informar à Direção do Foro local eventuais períodos de férias e/ou licenças-prêmios gozados e não comunicados anteriormente, inclusive para análise pela DIGEP da hipótese de incidência do terço constitucional e devida repercussão financeira, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**Porto Alegre, 25 de janeiro de 2021.**

**DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,  
Corregedora-Geral da Justiça.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 25/01/2021, às 18:03, conforme art.



1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2515684** e o código CRC **D0B6A03E**.